



*Homologado
21/12/2020
+ em w*

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 135/DF-GCP/2020

1

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INTEGRADA DOS VÁRIOS EDIFÍCIOS DA
UNIVERSIDADE DE ÉVORA**



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança integrada dos vários edifícios da Universidade de Évora, constituindo objetos específicos os seguintes grupos de valências:
 - 1.1. Grupo 1 – Vigilância e segurança humana e tecnológica
 - 1.1.1. Valência a) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana;
 - 1.1.2. Valência b) Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes de intrusão.
 - 1.2. Grupo 2 - Manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão e de sistemas CCTV
 - 1.3. Grupo 3 – Segurança contra incêndio
 - 1.3.1. Valência a) Fornecimento, instalação, beneficiação e manutenção de centrais de incêndio;
 - 1.3.2. Valência b) Levantamento, fornecimento, instalação e manutenção dos meios de primeira intervenção de combate a incêndio, incluindo sinalética geral;
 - 1.3.3. Valência c) Manutenção de sistema de deteção de gases.
2. As especificações técnicas e mapas de quantidades encontram-se abaixo discriminados por valência.
3. Em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, constam igualmente peças desenhadas - plantas dos sistemas de deteção e de combate a incêndio, sistemas de intrusão e CCTV, com exceção das referentes aos seguintes edifícios: Residências António Gedeão; Residência Soror Mariana; Sala de Exposições do edifício do Colégio dos Leões (antigo refeitório) e Cátedra de Energias Renováveis. Para as residências e sala do edifício dos Leões está prevista prestação de serviços na valência identificada no número 1.3.1., em conformidade com os números 1 e 2 da cláusula 40.^a, sendo que, em qualquer dos casos, as CDI se localizam na entrada/portaria dos edifícios referidos. Para a Cátedra de Energias Renováveis está prevista prestação de serviços na valência identificada no número 1.3.2. (manutenção dos extintores indicados na cláusula 41.^a).
4. Face ao referido no ponto anterior, as quantidades constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos prevalecem sobre as constantes das peças desenhadas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, será celebrado pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada, designadamente da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho; e da Portaria nº 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril, sempre que aplicável ao objeto da prestação de serviços da valência em apreço.
2. No que se refere à segurança contra incêndio, a prestação dos serviços deverá ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem assim como no Regime Jurídico (RJ-SCIE) e no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), na Nota Técnica n.º 12 e nas demais Normas relativas a comercialização, instalação e manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio.



Cláusula 5.ª

Impedimentos

1. Para além dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e dos documentos de habilitação exigidos no programa de concurso, o prestador de serviços deve possuir e fazer prova da titularidade das habilitações legalmente exigidas, nomeadamente alvará de segurança privada para prestação de serviços no domínio da exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, assim como serviço de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança, nos termos previstos na linha c), n.º 1 do artigo 3.º da Lei nº 34/2013, de 16 de maio.
2. Em observância da Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro; e do Regulamento para Acreditação dos Técnicos Responsáveis pela Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, aprovado pelo Despacho n.º 10738/2011, os concorrentes têm que estar registados na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e consequentemente constar da lista das empresas inscritas e autorizadas a exercer todas as atividades objeto do presente procedimento, sob pena de exclusão, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da acreditação.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Universidade de Évora, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. É da responsabilidade do adjudicatário deixar todos os equipamentos em pleno funcionamento no final do trabalho, não podendo argumentar desconhecimento das condições atuais dos mesmos.

4

Cláusula 7.ª

Sanções e outras penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas a) a d), n.º 1 da cláusula 28.ª, uma sanção fixa de 100€ por ocorrência;



- b) Pelo incumprimento do estabelecido no n.º 1 da cláusula 32.ª, uma sanção de 50€ por cada 30 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno, no caso da alínea a), e de 200€ por cada 15 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local, no caso da alínea b);
- c) Pelo incumprimento do estabelecido no n.º 2 das cláusulas 28.ª e 32.ª, uma sanção de 100€ por cada dia de atraso.
- d) Pelo incumprimento das demais datas e prazos previstos para as restantes valências que constituem a prestação do serviço, uma multa contratual diária no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$VS = 0,005 \times VV \times DI$$
- em que,
- VS = valor da sanção (em euros)
VV = valor da valência
DI = número de dias de incumprimento
2. Na sua globalidade o valor das penalidades contratuais nunca pode exceder 20% (vinte por cento) do total do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Universidade do Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, ou seja, o valor das sanções atrás referidas pode ser descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
5. Ao valor das penas pecuniárias atrás previstas são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviço do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Prazo e local de entrega

- 1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser fornecidos nos prazos e nas instalações da Universidade de Évora indicadas nas especificações técnicas por valência, após assinatura do contrato.
- 2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados apenas por iniciativa da entidade adjudicante.



3. Para melhor avaliação dos serviços a prestar/trabalhos a executar, todas as instalações podem ser visitadas e observadas localmente.

Cláusula 11.^a

Acesso do pessoal às instalações da entidade adjudicante

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário confirmará à entidade adjudicante a listagem de pessoas que vai ter ao seu serviço, entregue aquando da adjudicação, de modo a estarem identificados para permitir o seu acesso às instalações onde prestarão serviço.
2. O pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, é fixado no **valor de 1.263.853,72€**, sem IVA incluído, valor que já contempla todas as renovações na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.
2. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
 - Ano económico 2021: 374.351,18€;
 - Ano económico 2022: 411.924,57€;
 - Ano económico 2023: 411.924,57€;
 - Ano económico 2024: 65.653,40€;



3. A importância fixada para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no ponto 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Na proposta deverão ser indicados, em separado, os preços para os trabalhos de manutenção corretiva ou assistência técnica (mão de obra e deslocações), bem como outros valores indicativos adiante, previstos mas não incluídos no preço contratual, conforme modelo da proposta constante do anexo III.2 ao Programa de Concurso.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão pagas, em princípio, no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos seguintes termos:
 - 1.1. Valências com pagamentos mensais:
 - a) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes de intrusão.
 - 1.2. Valências com pagamentos anuais:
 - a) Manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão e de sistemas CCTV;
 - b) Levantamento, fornecimento, instalação e manutenção dos meios de primeira intervenção de combate a incêndio, incluindo sinalética geral;
 - c) Manutenção de sistemas automáticos de deteção de incêndio;
 - d) Manutenção de sistema de deteção de gás.
 - 1.3. Valência de pagamento único:
 - a) Fornecimento, instalação e beneficiação/reparação de centrais de incêndio.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos.



Cláusula 16.ª

Supervisão e controlo da prestação dos serviços

1. Para melhor identificação de todos os locais para instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento, a Universidade de Évora garantirá o acompanhamento desse serviço por parte de um técnico dos Serviços Técnicos.
2. A fim de assegurar o correto desempenho da prestação dos serviços objeto do contrato, o adjudicatário efetuará inspeções regulares (no mínimo trimestrais) e reportará de imediato à entidade adjudicante todas as anomalias graves que ocorram.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.ª Guilhermina Siquenique.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

9

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, ou os mesmos não correspondam às características técnicas estabelecidas, ou por falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULA TÉCNICAS

Capítulo V

Vigilância e segurança humana e tecnológica

Secção I

Serviços de vigilância e segurança humana

Cláusula 22.ª

Local da prestação dos serviços da valência

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana desenvolve-se nas seguintes instalações da Universidade de Évora:
 - a) Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, n.º 2;
 - b) Edifício da Antiga Fábrica dos Leões, Estrada dos Leões;



- c) Colégio Luís António Verney, Rua Romão Ramalho n.º 59;
- d) Colégio da Mitra, herdade da Mitra – Valverde (em Évora, a 12 km do centro histórico);
- e) Colégio Mateus d'Aranda, Rua do Raimundo, n.º 98;
- f) Residência Universitária António Gedeão, Rua Amadeu Sousa Cardoso n.ºs 21 e 23, Horta das Figueiras, 7005-292 Évora;
- g) Residência Manuel Álvares, Avenida da Universidade, 7000 Évora;
- h) “Solar Concentrators Testing Platform” e Évora Molten Salt Platform (EMSP), Cátedra de Energia Renováveis, herdade da Mitra – Valverde.

Cláusula 23.ª

Requisitos e especificações técnicas da valência

1. A execução dos serviços de segurança e vigilância humana diária consta de:
 - a) Controlar o acesso às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante;
 - c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - k) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
 - l) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
 - m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;



- n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- 2. A execução de rondas deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Os serviços de rondista devem ser efetuados por vigilante, devidamente treinado, uniformizado e equipado com os meios de comunicação apropriados à realização das rondas previstas no presente caderno de encargos.
 - b) Nas referidas rondas serão utilizadas unidades de aquisição de dados onde ficam registadas as horas e minutos em que os diversos pontos de controlo, de acordo com o plano estabelecido, foram inspecionados (pelo menos quatro em cada edifício).
 - c) Os instrumentos de fiscalização e controlo das rondas, bem como os registos e impressos, serão fornecidos pelo adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Periodicidade, horários e demais especificações da valência

- 1. Para integral execução das tarefas e cumprimento do disposto no artigo anterior, os serviços de segurança e vigilância humana serão obrigatoriamente prestados como a seguir se descreve:
 - 1.1. Colégio Luís António Verney e Colégio dos Leões (vigilância estática/móvel):
 - a) 1 Posto permanente todos os dias úteis, das 00:00h às 07:30h;
 - b) 1 Posto permanente todos os sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, das 13:00h às 07:30h do dia seguinte;
 - c) Domingos, feriados e tolerâncias de ponto: 4 Rondas de serviço móvel;
 - 1.2. Edifícios do Colégio da Mitra (ronda móvel):
 - a) Ronda móvel, com viatura em permanência no local, entre os vários edifícios do Pólo, todos os dias úteis das 18:00h às 08:00h;
 - b) Ronda móvel, com viatura em permanência no local, entre os vários edifícios do Pólo, sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto: 24:00h de serviço diário.
 - 1.3. Colégio Mateus de Aranda (vigilância estática):
 - a) 1 Posto permanente todos os sábados das 13:00h às 20:00h.
 - 1.4. Colégio do Espírito Santo (vigilância estática/móvel):
 - a) 2 Rondas móveis noturnas todos os dias úteis entre a 00:00h e as 06:00h. Na primeira ronda deverá ser incluído o Auditório Soror Mariana (sito na Rua Diogo Cão, n.º 8, 7000-872 Évora) em horário a combinar e sempre que se justifique;
 - b) 1 Posto permanente todos os sábados das 13:00h às 21:00h;
 - c) Domingos, feriados e tolerâncias de ponto: 2 Rondas móveis diurnas e 2 rondas móveis noturnas.
 - 1.5. Residência Universitária António Gedeão (vigilância estática):
 - a) 1 Posto permanente todos os dias úteis das 20:00h às 08:00h;



- b) 1 Posto permanente aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto das 00:00h às 24:00h;

1.6. Residência Universitária Manuel Álvares (vigilância estática):

- c) 1 Posto permanente todos os dias úteis das 20:00h às 08:00h;
- d) 1 Posto permanente aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto das 00:00h às 24:00h;

1.7. Cátedra de Energias Renováveis, Herdade da Mitra – Valverde (vigilância estática/móvel):

- a) 1 Posto permanente entre as 16:00h e as 09:00h do dia seguinte, todos os dias da semana, incluindo fins-de-semana, feriados e tolerância de ponto;
- b) 6 (seis) Rondas entre as 20h e as 8h do dia seguinte, todos os dias da semana, incluindo fins-de-semana, feriados e tolerância de ponto, entre o Campo de Concentradores Solares e a EMSP.

Cláusula 25.ª

Pessoal diário para execução dos serviços

1. Os serviços correspondentes aos postos de segurança e vigilância, bem como o chefe de grupo, serão prestados por pessoal devidamente preparado, fardado, identificado com o respetivo cartão profissional emitido pela Direção Nacional da PSP, nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho e demais legislação aplicável, aposto visivelmente e em condições irrepreensíveis de apresentação.
2. O adjudicatário obriga-se a que pelo menos, 50% dos funcionários afetos à prestação dos serviços de segurança e vigilância nos postos de trabalho referidos no artigo anterior sejam efetivos salvo em situação de férias, doença ou casos excecionais, devidamente fundamentados.
3. Quando se verifique a necessidade de substituição de pessoal pelas razões apontadas no número anterior, o adjudicatário deve informar previamente a entidade adjudicante, ficando obrigado a proceder à integração e formação do substituto, por pessoal que seja conhecedor dos serviços prestados na Universidade de Évora, por um período não inferior a dois dias.

Cláusula 26.ª

Perfil do pessoal e chefe de grupo

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional.
2. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e urbanidade do seu pessoal devendo, designadamente, manter o pessoal nos locais definidos até à substituição pelo turno seguinte.
3. De entre o pessoal proposto para a prestação dos serviços objeto do contrato, o adjudicatário deverá manter nas instalações da entidade adjudicante um chefe de grupo capaz de gerir qualquer conflito emergente nas equipas de trabalho, o qual deverá zelar pelo cumprimento do contrato e pela disciplina e compostura do pessoal.



Cláusula 27.^a

Guarda e utilização das instalações e equipamentos

1. A prestação dos serviços contratados terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, na Lei n.º 34/2013, de 16 maio, de 16 maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário é responsável pela segurança das instalações, mobiliário, equipamento e outros bens que expressamente lhes sejam confiados pela entidade adjudicante, e ainda pela manutenção da ordem pública no interior das instalações durante o período normal de funcionamento.
3. O adjudicatário assume inteira responsabilidade pelo controlo das chaves/cartões magnéticos dos edifícios ou outras que lhe sejam confiadas, bem como pelos danos materiais ou extravios diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços, ocupando-se a entidade adjudicante a comunicar àquele os prejuízos sofridos, no prazo de cinco dias úteis a contar do momento em que for verificado o prejuízo.

Cláusula 28.^a

Níveis de serviço, reporte e monitorização

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Cumprimento dos horários previstos no contrato;
 - b) Proibição de substituição de pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - c) Substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de duas horas;
 - d) Cumprimento da periodicidade das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual se define em uma visita mínima mensal.
2. O prestador de serviços deve enviar trimestralmente e até ao 15.º dia útil do mês subsequente ao final do trimestre a que diga respeito, relatório dos níveis de serviço, em formato eletrónico, contendo a seguinte informação:
 - a) Análise das inspeções à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - b) Incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
 - c) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida.



Secção II

Ligação a central de receção e monitorização de alarmes de intrusão

Cláusula 29.^a

Local da prestação dos serviços da valência

1. A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes de intrusão desenvolve-se nas seguintes instalações da Universidade de Évora:
 - a) Edifício de Santo Agostinho, Rua Duques de Cadaval;
 - b) Palácio do Vimioso, Largo Marquês de Marialva, n.º 8;
 - c) Colégio Mateus D'Aranda, Rua do Raimundo, n.º 98;
 - d) Edifício da Antiga Cadeia, Largo Senhora da Natividade;
 - e) Colégio Pedro da Fonseca, Rua da Barba Rala, n.º 1 - PITE;
 - f) Pavilhão Gimnodesportivo, Prolongamento da Rua Reguengos de Monsaraz, 14, Bairro Nossa Senhora da Saúde;
 - g) Edifício do Polo de Sines, Laboratório de Ciência do Mar, Av. Vasco da Gama;
 - h) Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza;
 - i) Colégio dos Leões, Complexo de Arquitetura e Artes Visuais, Estrada dos Leões.

Cláusula 30.^a

Equipamentos instalados por edifício

Os sistemas automáticos de deteção de intrusão instalados nos vários edifícios encontram-se descritos na valência Grupo 2 - Manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão e de sistemas CCTV, num total de 14 e 10, respetivamente.

Cláusula 31.^a

Requisitos e especificações técnicas da valência

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 - b) Monitorizar os sistemas de televigilância, alarme de deteção de incêndio e intrusão das instalações e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
 - c) Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Informar por escrito o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
 - e) Guardar as chaves das instalações;



- f) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i. Efetuar chamada de retorno para as instalações (nos edifícios onde não seja assegurada vigilância humana, apenas durante o período de funcionamento dos mesmos, a indicar pela entidade adjudicante) onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 - iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
- g) Garantir o envio de piquetes de intervenção sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante, exceto nos casos de intervenção não justificada, designadamente situações em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança, bem como as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas, quando os mesmos não tenham sido fornecidos e/ou instalados pelo prestador de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes.
- h) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência de piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

Cláusula 32.^a

16

Níveis de serviço, reporte e monitorização

- 1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno à entidade adjudicante nunca poderá ser superior a dois minutos após a receção de sinal de alarme na central;
 - b) O tempo de chegada do piquete às instalações da entidade adjudicante nunca poderá exceder 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central.
- 2. O prestador de serviços deve enviar trimestralmente e até ao 15.º dia útil do mês subsequente ao final do trimestre a que diga respeito, relatório dos níveis de serviço, em formato eletrónico, contendo a seguinte informação:
 - a) Incumprimentos relativos aos tempos referidos no número anterior e respetiva justificação.



Capítulo VI

Secção I

Manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão e de sistemas CCTV

Cláusula 33.^a

Objeto e âmbito da valência

1. Realização anual de todos os trabalhos de manutenção preventiva previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, por sistema/equipamento.
2. Prestação de assistência técnica e execução de trabalhos de manutenção corretiva, mediante apresentação de proposta de orçamento e planeamento dos trabalhos fora do âmbito da manutenção preventiva, os quais só poderão ser executados após autorização expressa da Universidade de Évora. Estes serviços, bem como as peças de substituição, os materiais e consumíveis necessários à sua execução, serão objeto de fatura extra contrato, após receção de nota de encomenda e do cumprimento da obrigação respetiva.
3. Os serviços referidos no ponto imediatamente anterior devem constar de relatório de manutenção preventiva, a entregar até 8 dias após a conclusão da mesma.
4. A prestação de serviços deve incluir os meios elevatórios necessários à execução dos serviços, designadamente plataforma articulada com um mínimo de 15m de altura, bem como respetivo operador, devidamente certificados e segurados nos termos da legislação em vigor sobre segurança em trabalhos em altura.

Cláusula 34.^a

Local da prestação de serviços da valência

2. Os serviços de manutenção de sistemas automáticos de deteção de intrusão desenvolvem-se nas instalações identificadas nas cláusulas 29.^a e 35.^a e os de manutenção de sistemas CCTV nas seguintes instalações da Universidade de Évora:
 - a) Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, n.º 2;
 - b) Colégio Luís António Verney Rua Romão Ramalho, n.º 59;
 - c) Colégio dos Leões, Complexo de Arquitetura e Artes Visuais, Estrada dos Leões.

Clausula 35.^a

Equipamentos existentes por edifício

1. Sistemas de deteção de intrusão:

SANTO AGOSTINHO	QUANT.
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORK	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	2



SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
PALÁCIO DO VIMIOSO	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	5
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
COLÉGIO MATEUS D'ARANDA	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	2
BATERIA 12V / 7,2AH	2
GSM DSC	2
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	2
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	7
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
ANTIGA CADEIA	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	2
BATERIA 12V / 7,2AH	2
GSM DSC	2
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	2
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	2
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
COLÉGIO PEDRO FONSECA	
EDIFÍCIO A - SALAS AULAS	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	3
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
EDIFÍCIO A - LABORATÓRIO DE ÁGUA	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	5
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
EDIFÍCIO B - GABINETES	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
MODULO DE AMPLIAÇÃO DE 8 ZONAS	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	15
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1



PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	2
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
PÓLO SINES	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
GSM DSC	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	2
MODULO DE AMPLIAÇÃO DE 8 ZONAS	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	12
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM SÃO JOÃO DE DEUS	
CENTRAL ALARME MICROPROCESSADA/BIDIREC. 8 A 16 Z	1
BATERIA 12V / 7,2AH	1
TECLADO ALFANUMERICO DE LCD P/CENTRAIS NETWORKX	2
GSM DSC	1
MODULO DE AMPLIAÇÃO DE 8 ZONAS	1
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	13
SIRENE AUTO-ALIMENTADA P/EXT. 114 DB, FREQ. 0,5-3,0	1
EDIFÍCIO DE LEÕES	
CENTRAL ALARME GUARDALL VEREX ISM VERSÃO 4.26	2
BATERIA PAINEL ISM	2
TECLADO ALFANUMERICO	2
GSM DSC	2
DETECTOR DUAL MW/PIR (BLUE LINE) ALCANCE 12MTS	2
SIRENE AUTO-ALIMENTADA	2

2. Sistemas CCTV

COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO	QUANT.
AUTODOME 5000 960H 36X PTZ CAM PAL OD	5
AUTODOME 5000 CORNER MOUNT ADAPTER	5
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24VAC EM CAIXA IP66 EXTERIOR	5
GRAVADOR DIGITAL DIVAR SÉRIE 600 DE 8 CANAIS E DISCO 2TB	1
MONITOR LCD SAMSUNG, 19 E1920N	1
TECLADO DIVAR E MULTIPLEX	1
COLÉGIO LUÍS ANTÓNIO VERNEY	
AUTODOME 5000 960H 36X PTZ CAM PAL OD	3
AUTODOME 5000 CORNER MOUNT ADAPTER	3
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24VAC EM CAIXA IP66 EXTERIOR	3
GRAVADOR DIGITAL DIVAR SÉRIE 600 DE 8 CANAIS E DISCO 2TB	1
MONITOR LCD SAMSUNG, 19 E1920N	1



TECLADO DIVAR E MULTIPLEX	1
CÂMARA BULLET 540, TVL DIA/NOITE IR 20 MT, LENTE 5-50MM, PAL 12VDC/24 VAC	1
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 230 VAC/24 VAC	1
EDIFÍCIO DE LEÕES	
CÂMARA SAMSUNG 1000 tvl D/N 230V SCB-5000PH	2
CÂMARA GENIE	5
GRAVADOR DIGITAL HIKVISION DS-7216HWI E DISCO 2TB	1
MONITOR LCD	1
TECLADO DYNACOLOR DH7313H Nº A114300032	1

Clausula 36.^a**Requisitos e especificações técnicas da valência****1. Manutenção preventiva dos sistemas de deteção de intrusão:**

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
Contactos Magnéticos	Verificação do correto funcionamento
	Verificação da fixação
Detetores Volumétricos	Limpeza das lentes
	Testes de deteção
	Verificação das ligações
Sirenes	Verificação do bom funcionamento
	Verificação de terminais e contactos
Central	Verificação da programação e funcionamento
	Verificação de unidade de alimentação
	Testes acústicos
	Alteração da programação se solicitado
Interfaces de Endereço de Zona	Medição e controle das resistências
	Verificação da codificação
Fontes de alimentação e Baterias	Medição da carga das baterias
	Verificação das tensões entrada/saída
	Limpeza e reaperto de bornes
Cablagem	Verificação da fixação e estado de conservação
Acessórios	Verificação da fixação
	Revisão de afinações
	Lubrificação das partes móveis

2. Manutenção preventiva dos sistemas de CCTV:

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS
Câmaras e Caixas Proteção	Limpeza e regulação das lentes e câmaras
	Limpeza das caixas de proteção
	Testes de Auto íris
	Verificação da alimentação



Sequenciadores/Multiplexers	Verificação das fichas de ligação
	Verificação de contacto e fichas
	Testes de funcionamento
	Verificação tempos de programação
	Verificação rondas das câmaras móveis, quando aplicável
	Verificação alarmes câmaras móveis
	Alteração da programação se solicitado
	Testes acústicos
Monitores	Limpeza de écran
	Reajuste do sincronismo
	Verificação fichas de ligação
Gravadores	Limpeza das partes mecânicas e reajuste
	Determinação dos tempos de utilização das cabeças de leitura. Aplicação de kit manutenção a cada 10000 horas (valor extra contrato)
	Verificação de contactos e ligações
	Verificação da programação
Fontes de Alimentação	Verificação das tensões entrada/saída
	Limpeza e reaperto dos bornes
Cablagem	Verificação de fixação e estado de conservação
Acessórios	Verificação de fixação
	Revisão de afinações
	Lubrificação de partes móveis



Capítulo VII

Secção I

Segurança contra incêndio

Cláusula 37.^a

Objeto da prestação de serviços das valências

1. A prestação de serviços tem por objeto principal a segurança contra incêndio, a qual integra as seguintes duas valências:
 - a) Fornecimento, instalação, beneficiação e manutenção das centrais de incêndio instaladas em vários edifícios da Universidade de Évora;
 - b) Manutenção e fornecimento de meios de primeira intervenção de combate a incêndio para todas as instalações da Universidade de Évora;
 - c) Manutenção de sistema de deteção de gás.

Cláusula 38.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. A primeira valência refere-se à reparação/beneficiação e manutenção anual das centrais de deteção de incêndio, adiante designadas como CDI, que se encontram com avarias, zonas inibidas (isoladas) ou completamente desativadas, pelo que o prestador de serviços deverá efetuar uma avaliação dos erros existentes e apresentar uma proposta que contemple a substituição dos componentes em avaria de forma a deixar as centrais com zero erros e completamente funcionais, considerando as CDI adiante discriminadas (especificações técnicas e quantidades).
 - 1.1. A proposta deve ainda incluir para todas as CDI existentes:
 - a) Todos os seus periféricos bem como a cablagem que assegura a interligação entre os vários elementos do sistema.
 - b) Um comunicador de dados (GPRS) com protocolo Contact ID e com a norma EN54-21 para comunicar para uma Recetora de Alarmes.
 - c) Nos casos em que seja colocada uma CDI Analógica Endereçável, a mesma terá que prever a ligação a um software de gestão, a fornecer com a adjudicação do serviço, que deverá integrar a CDI já existente.
 - d) Nos casos em que seja colocada uma CDI Convencional, a mesma deverá ser do mesmo fabricante das CDI Analógicas Endereçáveis, para uniformização do parque instalado.
 - e) As características dos materiais a fornecer deverão respeitar as normas em vigor e as soluções originais respetivas e garantir a mesma operacionalidade.
 - f) As CDI devem funcionar em pleno no final dos trabalhos, não podendo ser argumentado desconhecimento das condições atuais das mesmas.
 - g) Para além dos valores de reparação/beneficiação devem ser apresentados valores para manutenção preventiva a realizar uma vez por ano em data a acordar após conclusão dos referidos serviços, a qual deve incluir os seguintes trabalhos:



EQUIPAMENTOS	INTERVENÇÃO
Detetores e sinalizadores	Verificação do correto funcionamento
	Verificação da fixação e limpeza
	Teste Acústico
Botoneiras	Teste de deteção
Sirenes	Verificação do bom funcionamento
	Verificação das ligações
Central	Verificação de terminais e contactos
	Verificação da programação e funcionamento
	Testes acústicos
	Teste de transmissão aos bombeiros (quando aplicável)
	Verificação unidade alimentação
Fontes de alimentação e Baterias	Alteração da programação se solicitado
	Medição da carga das baterias
	Verificação das tensões entrada/saída
	Limpeza e reaperto de bornes
Cablagem	Verificação da fixação e estado de conservação
Acessórios	Verificação da fixação
	Revisão de afinações
	Lubrificação das partes móveis
	Verificação registos portas corta-fogo, quando aplicável

- 1.2. Em associação à valência referida no imediatamente ponto anterior deverá ainda ser considerada a manutenção anual de 3 (três) centrais de desenfumagem e portas corta-fogo existentes nas zonas de circulação do Colégio dos Leões (1 Corpo A + 1 Corpo C + 1 Corpos E e F).
2. A segunda valência refere-se à manutenção e fornecimento anual dos meios de primeira intervenção contra incêndio instalados nos diferentes edifícios da Universidade de Évora, a qual deve incluir os seguintes trabalhos:

EQUIPAMENTOS	INTERVENÇÃO
Canalização e carretéis	Verificação estado tubagem e pintura
	Verificação estado mangueiras
	Verificação estado agulhetas
	Verificação estado purgador
	Verificação estado funcionamento de válvulas
Bombas	Verificação do funcionamento
	Verificação da pressão saída e do coletor
	Verificação depósito combustível, se aplicável
	Verificação nível óleo, se aplicável
Reservatório do SI	Verificação estado conservação reservatório
	Verificação níveis água
	Teste aos detetores de nível
Central	Verificação de terminais e contactos



	Verificação estado quadro elétrico
	Teste funcionamento
	Teste acústico
Cablagem	Verificação fixação e estado conservação
Fontes alimentação e baterias	Medição carga das baterias
	Verificação tensões entrada/saída
	Limpeza e reaperto de bornes
Garrafas de agente extintor	Limpeza e verificação estado garrafas
	Verificação dos níveis de pressão
	Verificação estado dos manómetros
	Verificação do peso das garrafas
	Verificação validade prova hidráulica

- 2.1. A proposta deve incluir para todas as instalações móveis e fixas de combate a incêndio, adiante indicadas nas especificações técnicas e quantidades e nas peças desenhadas:
- a) O valor de manutenção anual por tipo de equipamento, conforme especificações técnicas e quantidades abaixo identificadas.
 - b) Os valores indicativos não incluídos no preço base, constantes do anexo III ao programa de concurso (modelo da proposta).
- 2.2. Os fornecimentos/serviços correspondentes aos valores referidos na alínea b) do número anterior (2.1 - não incluídos no valor base), bem como outros que venham a verificar-se necessários no decorrer das manutenções anuais deverão ser objeto de relatório e proposta de preços em separado, que depois de aprovados pela Universidade de Évora darão lugar a emissão de nota de encomenda ou a adicional ao contrato inicial.

Cláusula 39.ª

Prazo e local de entrega das valências

Os serviços de reparação/beneficiação das CDI devem ser prestados no prazo de 40 dias consecutivos após assinatura do contrato e os serviços de manutenção, tanto das CDI como dos restantes meios de primeira intervenção de combate a incêndio, deverão ser realizados anualmente entre os meses de julho e agosto.

**Subsecção I****Sistemas deteção Incêndio****Cláusula 40.^a****Especificações técnicas e quantidades da valência****1. Substituição/reparação/beneficiação por edifício:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO POR EDIFÍCIO	QUANT.
1	COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO	
1.1	Zona Gabinetes, Biblioteca e Mapoteca	
1.2	CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE 2 LOOP EXPANSÍVEL A 4 LOOPS	1
1.3	BATERIA ULTRACELL 12V 12AMP OU EQUIVALENTE	2
1.4	DETETOR ÓTICO C/ SAÍDA P/ SINALIZADOR	10
1.5	BASE STANDARD 10CM - 4 TERMINAIS PARA DETETOR	10
1.6	SINALIZADOR ÓTICO DE ALARME (2 LED'S)	10
1.7	SIRENE DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL, MULTI TOM	2
1.8	BOTONEIRA ENDEREÇÁVEL COMPLETA COM COBERTURA (VIDRO)	3
1.9	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	3
2	ANTIGA CADEIA	
2.1	Serviços Administrativos	
2.1.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 8 ZONAS	1
2.1.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7AMP OU EQUIVALENTE	2
2.1.3	DETETOR ÓTICO	1
2.1.4	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	1
2.1.5	SIRENE DE FOGO, VERMELHA, MULTI TOM	2
2.2	Serviços de Ação Social - Open space	
2.2.1	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
2.2.2	DETETOR ÓTICO	6
2.2.3	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	6
3	CASA CORDOVID	
3.1	CARTA DE 2 LOOPS	1
3.2	DETETOR ÓTICO C/ SAÍDA P/ SINALIZADOR	84
3.3	BASE STANDARD 10CM - 4 TERMINAIS	80
3.4	BASE PARA DETETOR C/ ISOLADOR	4
3.5	SIRENE DE LOOP, MULTI TOM, BASE DE BAIXO PERFIL, APLICAÇÃO INTERIOR	7
3.6	BOTONEIRA ENDEREÇÁVEL COMPLETA COM VIDRO	8
3.7	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	8
3.8	SINALIZADOR ÓTICO DE ALARME (2 LED'S)	77
4	COLÉGIO MATEUS D'ARANDA	
4.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 4 ZONAS	1
4.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
4.3	BOTONEIRA MANUAL EMBUTIR C/ RES 560 OHM + LED	1
4.4	CAIXA DE MONTAGEM DE SUPERFÍCIE - VERMELHA	1
4.5	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	1



4.6	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	1
4.7	SIRENE DE FOGO / VERMELHA / MULTI-TOM / BASE DE BAIXO PERFIL	1
5 COLÉGIO LUÍS ANTÓNIO VERNEY		
5.1 II Fase (Corpo Sul)		
5.1.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 8 ZONAS	1
5.1.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
5.1.3	DETETOR ÓTICO	30
5.1.4	DETETOR ÓTICO ADICINAL (ZONA DIVIDIDA)	3
5.1.5	SINALIZADOR ÓTICO DE ALARME (3 LED'S)	3
5.1.6	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	30
5.1.7	BOTONEIRA MANUAL EMBUTIR C/ RES 560 OHM + LED	15
5.1.8	CAIXA DE MONTAGEM DE SUPERFÍCIE - VERMELHA	15
5.1.9	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	15
5.1.10	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	15
5.1.11	SIRENE DE FOGO / VERMELHA / MULTI-TOM / BASE DE BAIXO PERFIL	12
5.2 III Fase		
5.2.1	CENTRAL A&E OU EQUIVALENTE- 2 LOOP EXPANSÍVEL A 4 LOOPS	1
5.2.2	BATERIA ULTRACELL 12V 12AMP OU EQUIVALENTE	2
5.2.3	CARTA DE 2 LOOPS	1
5.2.4	CHAVE DE ATIVAÇÃO DE PRODUTO 2X	1
5.2.5	DETETOR A&E SÉRIE 990 ÓTICO OU EQUIVALENTE	2
5.2.6	BASE STD P/SÉRIE 950 OU EQUIVALENTE	2
5.2.7	BOTÃO MANUAL A&E SERIE 990 (VERMELHO) OU EQUIVALENTE - COMPLETO	2
5.2.8	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	1
6 COLÉGIO PEDRO DA FONSECA		
6.1 Bloco A		
6.1.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 8 ZONAS	1
6.1.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
6.1.3	DETETOR ÓTICO	4
6.1.4	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	4
6.1.5	SINALIZADOR ÓTICO DE ALARME (3 LED'S)	4
6.1.6	BOTONEIRA MANUAL EMBUTIR C/ RES 560 OHM + LED	6
6.1.7	CAIXA DE MONTAGEM DE SUPERFÍCIE - VERMELHA	6
6.1.8	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	6
6.1.9	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	6
6.1.10	SIRENE DE FOGO / VERMELHA / MULTI-TOM / BASE DE BAIXO PERFIL	4
6.2 Bloco B		
6.2.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 8 ZONAS	1
6.2.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
6.2.3	DETETOR ÓTICO	4
6.2.4	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	4
6.2.5	SINALIZADOR OPTICO DE ALARME (3 LED'S)	4
6.2.6	BOTONEIRA MANUAL EMBUTIR C/ RES 560 OHM + LED	2
6.2.7	CAIXA DE MONTAGEM DE SUPERFÍCIE - VERMELHA	2
6.2.8	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	2
6.2.9	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	2



6.2.10	SIRENE DE FOGO / VERMELHA / MULTI-TOM / BASE DE BAIXO PERFIL	2
7	SANTO AGOSTINHO	
7.1	PAINEL CONVENCIONAL DE 4 ZONAS	1
7.2	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	2
7.3	DETETOR ÓTICO	4
7.4	BASE STANDARD 10CM - 6 TERMINAIS	4
7.5	BOTONEIRA MANUAL EMBUTIR C/ RES 560 OHM + LED	1
7.6	CAIXA DE MONTAGEM DE SUPERFÍCIE - VERMELHA	1
7.7	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	1
7.8	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	1
7.9	SIRENE DE FOGO / VERMELHA / MULTI-TOM / BASE DE BAIXO PERFIL	1
8	RESIDÊNCIA ANTÓNIO GEDEÃO	
8.1	DETETOR ÓTICO ANALÓGICO APOLL-XP 95 OU EQUIVALENTE	40
9	RESIDÊNCIA SOROR MARIANA	
9.1	DETETORES ÓTICOS (Quartos 206, 207, 208, 209, 210, 211 A; Salas 217, 228 e Cozinha)	9
9.2	BOTONEIRA MANUAL (Cozinha)	1
9.3	SIRENE DE FOGO (Corredor cozinha)	1
10	AUDITÓRIO SOROR MARIANA	
10.1	PAINEL CONVENCIONAL 2 ZONAS	1
10.2	FONTE ALIMENTAÇÃO C/ BACKUP 24 VDC/3.5A	1
11	COLÉGIO DA MITRA	
11.1	Refeitório e Cozinha	
11.1.1	CENTRAL A&E OU EQUIVALENTE - 1 LOOP	1
11.1.2	BATERIA ULTRACELL 12V 12AMP OU EQUIVALENTE	2
11.1.3	DETETOR ÓTICO C/ SAÍDA P/ SINALIZADOR	12
11.1.4	BASE STANDARD 10CM - 4 TERMINAIS	12
11.1.5	SIRENE DE LOOP/MULTI TOM/ BASE BAIXO PERFIL/APLICAÇÃO INTERIOR	2
11.1.6	BOTONEIRA ENDEREÇÁVEL COMPLETA COM VIDRO	2
11.1.7	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	2
11.1.8	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	2
11.2	Edifício Santos Júnior - Edifício A	
11.2.1	CENTRAL A&E OU EQUIVALENTE - 2 LOOP EXPANSÍVEL A 4 LOOPS	1
11.2.2	BATERIA ULTRACELL 12V 12AMP OU EQUIVALENTE	2
11.2.3	DETETOR ÓTICO C/ SAÍDA P/ SINALIZADOR	120
11.2.4	BASE STANDARD 10CM - 4 TERMINAIS	110
11.2.5	BASE PARA DETETOR C/ ISOLADOR	10
11.2.5	SIRENE DE LOOP/MULTI TOM/ BASE BAIXO PERFIL/APLICAÇÃO INTERIOR	10
11.2.6	BOTONEIRA ENDEREÇÁVEL COMPLETA COM VIDRO	10
11.2.7	PLÁSTICO PARA OPERAÇÃO POR REARME	10
11.2.8	COBERTURA ARTICULADA TRANSPARENTE	10
12	SOFTWARE DE GESTÃO DO SADI	
12.1	SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA, INCLUINDO PATROL TOUR E GESTÃO DE VISITAS 25 DRIVERS POR LOCAL (25 ATS, 25 ATSA, 25 VIDEO, 25 SADI)	1
13	COMUNICADORES	
13.1	COMUNICADOR PARA PAINÉIS 2X-XX	



13.1.1	COMUNICADOR TELEFÓNICO A CRA ATRAVES DE LINHA RTC	1
13.1.2	MODÚLO BACKUP GSM	1
13.2	COMUNICADOR UNIVERSAL PARA RESTANTES PAINÉIS	
13.2.1	IRIS TOUCH 400 (3G) - SINGLE PATH GPRS OU EQUIVALENTE	1
13.2.2	12V 2A BOXED PSU (380X235X96MM PLASTIC ENCLOSURE), VDS APPROVED TO EN54-4/A2. BATTERIES: 1 X 12V, MIN 2AH, MAX. 7AH/3.4AH, OU EQUIVALENTE	1
13.2.3	BATERIA ULTRACELL 12V 7 AMP OU EQUIVALENTE	1
14	SINALÉTICA	1
14.1	SINAL BOTONEIRA TIPO I	60
14.2	SINAL CENTRAL DETEÇÃO INCÊNDIO 200X100	23
15	CABLAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, FORMAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO	
15.1	FORNECIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS NECESSÁRIAS E RESPECTIVAS CABLAGENS PARA COLOCAÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS EM SERVIÇO, CONFIGURAÇÃO DAS CENTRAIS E SOFTWARE DE GESTÃO E RESPECTIVA FORMAÇÃO	Vg
16	GESTÃO DE RESÍDUOS	
16.1	DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS E ACESSÓRIOS A SUBSTITUIR, REMOÇÃO, ABATE E ENTREGA EM LOCAL APROPRIADO	

2. Manutenção anual

2.1. A manutenção anual das CDI, num total de 33, inclui tanto as CDI objeto de substituição, reparação ou beneficiação, bem como das que se encontram operacionais. Na tabela abaixo é apresentada a localização e o estado das CDI existentes:

EDIFÍCIO	LOCAL	CENTRAL EXISTENTE	ZONAS /TIPO	ESTADO
COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO	Auditório	Paradox	8	Operacional
	Gabs. Biblioteca e Mapoteca	FP2416		Avariada
ANTIGA CADEIA	Edifício	EUROPA 9000 (Pass 9008)	6	Avariada
	Data Center	FEC403	3	Operacional
CASA CORDOVL	Zona empresas	2XF2	2 LOOPS	Operacional
ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM S. JOÃO DEUS	Edifício	Siemens	6	Operacional
COLÉGIO MATEUS D'ARANDA	Edifício	ADEMCO	2	Avariada
COLÉGIO LUÍS ANTÓNIO VERNEY	II Fase - Corpo Sul	MENVIER MF 9308	8	Avariada
	Refeitório	GUARDAL	6	Avariada
	III Fase	TRIDENT VIGITRON	3 Loops	Avariada



	Ala Nascente	GUARDAL	18	Operacional
	Edifício Comando	GUARDAL	11	Operacional
COLÉGIO PEDRO DA FONSECA	Bloco A	GENT	6	Avariada
	Bloco B	GENT	4	Avariada
SANTO AGOSTINHO	Edifício	Pass 1200	4	Avariada
COLÉGIO DA MITRA	Hospital Veterinário	Paradox	12	Operacional
	Refeitório/cozinha (Col. Regentes Agrícolas)	EBL512	Indefinido	Operacional
	Laboratório Anatomia	IRIS	1 Loop	Operacional
	Casa Sardinha Oliveira	TELETEC MAG4VP-PRT	4	Operacional
	Ed. B - Santos Júnior (Eng. Civil)	MF400	4	Operacional
	Ed. A - Santos Júnior	Aritech	4	Avariada
PALÁCIO DO VIMIOSO	Arqueologia	Indefinida	8	Operacional
	Laboratório Hércules	Unipos	2	Operacional
COLÉGIO DOS LEÕES	Corpo A	Siemens Synova FCC330A	4 Loops	Operacional
	Corpo C	Siemens Synova FCC330A	4 Loops	Operacional
	Corpos E, F e Oficinas	GENT (Honeywell)	4 Loops	Operacional
	Salas Exposição (antigo refeitório)	Vigitron UCS-C-8Z	8	Operacional
GIMNODESPORTIVO	Edifício	UNIPOS IFS 7002	2 Loops	Operacional
RESIDÊNCIA ANTÓNIO GEDEÃO	Edifício	JUNO NET Versão 3.09	4 Loops	Operacional
RESIDÊNCIA SOROR MARIANA	Edifício	Aritech FP 2432	8	Operacional
AUDITÓRIO SOROR MARINA	Edifício	Não definida	2	Avariada
RESIDÊNCIA FLORBELA ESPANCA	Edifício	UNIPOS	2 Loops	Operacional
RESIDÊNCIA PORTAS DE MOURA	Edifício	UNIPOS	2 Loops	Avariada



Secção II

Sistemas extinção incêndio

Cláusula 41.ª

Especificações técnicas e quantidades da valência

EDIFÍCIO	EXTINTORES			CARRETÉIS	MARCOS INCÊNDIO	RIAs
	ABC	CO2	ÁGUA			
PÓLO DE ÉVORA						
Colégio do Espírito Santo (CES)	63	5		4		
CES - Posto transformação		1				
Colégio Luís António Verney (III Fase)	12	17		6	1	
Colégio Luís António Verney (CLAV) - I e II Fases; Edifício do Comando; Central Térmica e Depósito de Gás	80	12		35		
Edifício da Antiga Cadeia	12	5				
Edifício Casa Cordovil	15			1		
Edifício de Santo Agostinho	8	1				
Colégio Mateus d'Aranda	21			4		
Palácio Vimioso	23	2				
Colégio Pedro da Fonseca (CPF) - Bloco A	11	5				
CPF - Bloco B	11	1				
CPF - Posto de transformação		1				
Pavilhão Gimnodesportivo	9					
Antiga Fábrica dos Leões (Leões) - Corpos A e C (Arquitetura e Artes Visuais)			49	31		
Leões - Corpo D (Artes Cénicas)	12		1			
Leões - Corpo E (Biblioteca) e Oficinas			41	19		
Leões - Posto de Transformação		1				
Leões - Corpo F (Central Técnica e Bar)	8		4			1
Escola Superior Enfermagem São João de Deus (ESESJD)	23					
Auditório Soror Mariana	3					
Residência Portas de Moura				1		
PÓLO DA MITRA						
Edifício Ario Lobo Azevedo (EALA)	11	5				
Colégio Regentes Agrícolas (CRA), incluindo refeitório	23	4			1	
Laboratório de Entomologia, Moinho e Insetário	5	1				
Residências Departamento Biologia	9					
Oficinas e Hangar	6					
Edifício Snatos Júnior (ESJ)	26	8		12	2	1
Hospital Veterinário	22	21		9	9	
Incineradora	2					
Vacaria	4				4	
Postos de transformação	1					
Laboratório Anatomia, Poclga e Depósito Gás	8					
Ovil e Unidade Digestibilidade	2					
Cavalaria e Apicultura	3					
Armazém de rações	1					
EMSP e Concentradores Solares	4					
PÓLO DE SINES						
Laboratório de Ciências dos Mar (CIEMAR)	5	3				
PÓLO DE ESTREMOZ						
Laboratório Investigação de Rochas Industriais e Ornamentais (LIRIO)	20					
TOTAIS	463	90	95	122	17	2
TOTAL GLOBAL EXTINTORES		648				



Secção III

Sistema de deteção de gases

Cláusula 42.^a

Central gás

1. A presente valência consiste na manutenção preventiva anual da central de gás existente na III Fase do Colégio Luís António Verney (garrafas 45 Kg propano), a qual deve incluir, quando aplicável, os seguintes trabalhos:

EQUIPAMENTOS	INTERVENÇÃO
Central	Limpeza
	Verificação de terminais e contactos
	Verificação das saídas de comando
	Teste de programação e funcionamento
	Testes acústico
Detetores e sinalizadores	Verificação bom funcionamento
	Verificação da fixação e limpeza
	Teste acústico
Botoneiras	Teste de deteção
Sirenes	Verificação de ligações
	Verificação bom funcionamento
Cablagem	Verificação fixação e estado conservação

